

MUNICÍPIO DE  
**CASCATEL**

Procuradoria Jurídica

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2002  
PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE  
COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE  
CASCATEL-PR

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Cascavel-PR, a Rua Paraná, nº 5000, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.867/0001-07, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor LISIAS DE ARAUJO TOMÉ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a **CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** empresa pública municipal, criada com a finalidade de gerenciamento do transporte coletivo de passageiros, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.360/93 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob nº 73.407.017/0001-31, com sede na Av. Assunção, nº 1757 - Terminal Rodoviário - Cascavel / PR, doravante denominada simplesmente de **CETTRANS**, Delegatária do gerenciamento e aplicação das normas relativas ao objeto deste contrato administrativo, neste ato representada pelo seu Presidente, **Senhor Manoel B. dos Santos**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, e seu Diretor Financeiro **Senhor José Carlos Batistão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme os poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais municipais aplicáveis à espécie, presentes os termos do Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros de Cascavel - PR, do Edital de Concorrência Pública nº 003/2001, e as disposições constantes da legislação federal aplicável à espécie, em especial Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.987/95, e a **CONCESSIONÁRIA EMPRESA VIAÇÃO CAPITAL DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a rua Universitária, nº 89, Bairro Faculdade, nesta cidade de Cascavel-PR, inscrita no CGC/MF sob nº 75.527.101/0001-14, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu diretor **Senhor João Zem**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 110.477.559-04, residente e domiciliado no Município de Cascavel/Pr, à rua Alexandre de Gusmão, 606, e pelo **Senhor Lessandro Melani Zem**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 031.469.009-39, e RG 6.116.412-0 SSP/PR residente e domiciliado à rodovia João Leopoldo Jacomel, 11735 Pinhais/Pr..

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 7.420, de 14 de fevereiro de 2007, determinou a implantação do "**SISTEMA INFORMATIZADO DE MEIOS DE PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DE CONTROLE E GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA**", denominado, simplesmente, "**SICONT**";

MUNICÍPIO DE  
**CASCATEL**  
Procuradoria Jurídica

CONSIDERANDO que faz parte do escopo do SICONT a implantação de um sistema de bilhetagem eletrônica visando maior controle, segurança e exatidão da arrecadação tarifária nos serviços de transporte público de passageiros do Município de Cascavel;

CONSIDERANDO a importância de se promover a integração modal, em atendimento à política de desenvolvimento urbano, o que reclama modelo de bilhetagem eletrônica aberto tecnologicamente e de livre acesso por parte do poder concedente e de seu ente de gerenciamento, a CETTRANS;

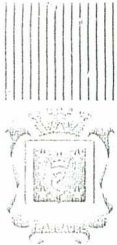
CONSIDERANDO a maior eficiência na tutela do interesse coletivo, em virtude de controle seguro e confiável e de permanente acesso, por parte do poder concedente municipal através da CETTRANS às informações e dados detalhados sobre o número de viagens e de usuários por linha, providência exequível apenas através do suporte tecnológico desenvolvido por intermédio do sistema de bilhetagem eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da segregação da receita pública proveniente da arrecadação oriunda da venda/comercialização de todos os tipos de bilhetes de passagens do sistema de transporte municipal, com adoção de metodologia integralmente aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estruturando sistema seguro e confiável de controle permanente da arrecadação e operação do sistema de transporte público de passageiros do município de Cascavel;

CONSIDERANDO que haverá prévia e pública auditoria que será realizada pela CETTRANS, em conjunto com as concessionárias do serviço de transporte coletivo para fins de constatação de toda a realidade da arrecadação tarifária do sistema de transporte coletivo público de Cascavel antes da implementação das medidas e obrigações reguladas pelo presente termo aditivo;

CONSIDERANDO, por fim, a transparência, controle permanente, segurança, redução de custos operacionais e atualização tecnológica que resultarão da implementação do novo modelo gerencial para a fixação do valor das respectivas tarifas;

Firmam o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2002 para



MUNICÍPIO DE  
**CASCATEL**

Procuradoria Jurídica

Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Cascavel - PR, com fundamento no Decreto Municipal nº 7.420/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

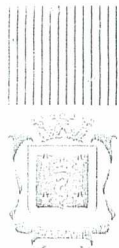
O presente termo aditivo tem como objeto:

I - incluir entre as obrigações das concessionárias na Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Cascavel a administração e/ou gestão, mediante responsabilidade conjunta entre as empresas e permanente controle da CETTRANS, referente estruturação, operação e administração do "**SISTEMA INFORMATIZADO DE MEIOS DE PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DE CONTROLE E GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA**", denominado, simplificadaente, "**SICONT**", nos termos dos Decretos Municipais nºs. 7.420/2007 e 7.958/2007, mediante a implantação de infra-estrutura adequada e suficiente para o atendimento e cadastramento de todos os tipos de usuários do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Cascavel-PR, inclusive dos beneficiários de gratuidades e/ou tarifas diferenciadas, bem como a comercialização, distribuição e controle de créditos eletrônicos a serem usados no sistema de transporte, tudo na forma dos Decretos citados, cuja remuneração dar-se-á na forma da planilha técnica comentada inserida ao presente aditivo como Anexo I.

II - definição, em sede contratual, dos critérios de remuneração e depreciação do capital investido em frota, atualmente apenas estabelecidas em planilha tarifária anexada ao contrato primitivo de concessão, mas não abrangidas por cláusulas específicas do contrato de concessão, na forma e metodologia de planilha técnica comentada inserida ao presente aditivo como ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO DO SICONT**

As Concessionárias, sob sua responsabilidade e em conjunto entre si, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 7.420/2007 e art. 1º do Decreto 7.958/2007, ficam obrigadas a cadastrar, comercializar, inserir os créditos, bem como aplicar as leis referentes às gratuidades e/ou tarifas diferenciadas e distribuir aos vários tipos de usuários, direta ou indiretamente, todos os tipos de cartões de transporte e respectivos créditos eletrônicos, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes e promovendo a prestação de contas das atividades e valores envolvidos à CETTRANS, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês seguinte a que se referir e sempre que vierem a ser solicitadas, operando com equipamentos próprios e adequados, nos termos dos Decretos citados e do Regulamento específico da CETTRANS mediante prévia aprovação desse ente, ficando ainda, obrigadas a viabilizar permanente acesso e controle da CETTRANS ao sistema de arrecadação tarifária, mediante interligação em tempo real dos seus equipamentos



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**

Procuradoria Jurídica

e centrais de processamento de dados, aos que serão instalados na CETTRANS, bem como, a disponibilização de uma sala, devidamente equipada, exclusiva à CETTRANS, na Central de Revenda, para acesso e controle dos procedimentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SICONT**

As Concessionárias se obrigam a prestar os serviços relativos à implantação do SICONT, com fiel e integral observância à legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como às instruções e regulamentos específicos baixados pela CETTRANS, e alterações posteriores, além das cláusulas e condições estabelecidas no edital de licitação (Concorrência nº 003/2001), em especial atendendo integralmente o Regulamento de Operação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Cascavel – PR, na forma dos Decretos Municipais nº 7.420/2007 e 7.958/2007.

§ 1º - Para dar atendimento às finalidades e determinações do caput do presente dispositivo, as Concessionárias do sistema deverão promover\* o depósito dos valores arrecadados, em conta bancária conjunta, dedicada e exclusiva, aberta pelas concessionárias sob permanente supervisão e controle da CETTRANS que será estritamente destinada à movimentação da receita proveniente da arrecadação com a venda/comercialização de todos os tipos de bilhetes e passagens, quer em forma de tiquetes ou créditos eletrônicos em cartões inteligentes (smartcard) vinculados exclusivamente à operação do sistema de transporte público de passageiros do município de Cascavel.

§ 2º - A movimentação desta conta bancária será efetivada pelas concessionárias em conjunto entre si, e terá a supervisão da CETTRANS para o controle operacional de comercialização dos bilhetes de passagens e, a autorização para o pagamento do repasse da produção quilométrica apurada e apresentada pela CETTRANS. A concessionária disponibilizará terminal de consulta na sede da CETTRANS para prestação de contas do SICONT e despesas inerentes, propiciando permanente, total e irrestrito controle e acesso ao sistema de arrecadação mediante a disponibilização banco de dados em linguagem txt.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO SICONT**

A implantação do sistema SICONT deverá ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da autorização de contratação dos sistemas e infra-estruturas necessários, passando necessariamente pelas seguintes etapas: 1º Etapa - a conclusão da parte física do sistema, consistindo em equipamentos instalados, treinamento de pessoal e disponibilização de sala para utilização da concedente; 2ª Etapa – cadastramento dos usuários do transporte coletivo; 3ª Etapa – análise de concessão das gratuidades e diferenciação de tarifas (meio

MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**

Procuradoria Jurídica  
passe).

*Parágrafo Único:* Durante o período de implantação do SICONT, as Concessionárias, após homologação e sob a supervisão CETTRANS, deverão realizar divulgação da forma de utilização do SICONT, especialmente do sistema de cartão inteligente e de bilhetagem eletrônica, para orientação e esclarecimento dos usuários do transporte coletivo Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUADA REDAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ORIGINAL**

Face a assunção dos objetos acima especificados – ou seja, implantação e implementação do sistema SICONT e a contratualização do procedimento de remuneração e depreciação do capital investido pelas concessionárias em frota - ficam assim redigidas as seguintes cláusulas do contrato de concessão ora aditivado:

*“CLÁUSULA OITAVA - A frota vinculada a este Contrato, inclusive os ônibus que vierem de ser incorporados à frota no curso do contrato, bem como os demais equipamentos e instalações inerentes ao sistema de operação dos serviços ora contratados, obedecerão sempre às características técnicas estabelecidas pela CETTRANS, bem como de conservação, que reflitam as exigências contidas no Edital, às Normas do Conselho de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - CONMETRO, assim como as normas gerais, exigíveis às perfeitas condições de tráfego.*

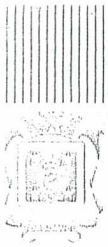
§ 1º: (...)

§ 2º: (...)

§ 3º: *No cálculo do valor do quilômetro rodado, a metodologia para elaboração da planilha de custos, para fins de remuneração e depreciação de capital investido em frota, obedecerá os seguintes critérios:*

*I - a remuneração do capital será feita na base de 1% (um por cento) ao mês – 12% (DOZE POR CENTO) ao ano - sobre o saldo de capital a ser depreciado que fica remanescente de cada veículo, sendo o valor do veículo calculado pelo valor obtido pelo valor atualizado do veículo novo ou de seu similar substituto, para preservar o valor do investimento no bem adquirido para a operação da concessão;*

*II - a depreciação deverá provisionar a reposição de veículo novo ou similar, com correção pela variação do preço de aquisição do veículo novo ou seu similar substituto, considerando as seguintes metodologias e valores residuais:*



MUNICÍPIO DE  
**CASCATEL**

Procuradoria Jurídica

a)- VEÍCULOS TIPO COMUNS (CONVENCIONAIS) E MICRO-ÔNIBUS: depreciação linear em 08 (oito) anos e saldo residual de 20% (vinte por cento) ao final da vida útil;

b)- VEÍCULOS DO TIPO PADRÓN e ARTICULADOS: depreciação linear em 10 (DEZ) anos e saldo residual de 5% (cinco por cento) ao final da vida útil;

III - a base de cálculo da remuneração do capital deverá ser corrigida sempre que houver reajuste nos preços dos insumos, devidamente homologado pela CETTRANS;

IV - a depreciação será calculada com base no preço atualizado do veículo novo equivalente ao disponibilizado ao sistema ou seu similar substituto, acompanhando a variação de seu preço, mediante informação da concessionária ou direta cotação pela CETTRANS. "

"CLÁUSULA DÉCIMA – (...)

(...)

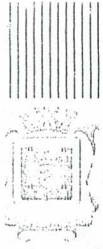
§ 13º – Na transição até a completa implantação do SICONT, a concessionária obriga-se a cobrar as tarifas através da receita em dinheiro ou dos bilhetes de passagens vendidos antecipadamente, de todas as modalidades, arrecadando-os e encaminhando-os à CETTRANS, enquanto os bilhetes de passagens forem aceitos pelo sistema de transporte coletivo urbano.

§ 14º - Os bilhetes de passagem das modalidades escolar, vale-transporte ou outras que venham a ser instituídos serão comercializados pela concessionária e/ou pela associação especialmente formada, sempre mediante supervisão fiscalização e controle diário da CETTRANS. , até a completa implantação do SICONT.

§ 15º – Os bilhetes de passagens, em formato de ticket, arrecadados pelo sistema serão depositados junto à CETTRANS até as 16:00 horas do 1º (primeiro) dia útil após seu recebimento, mediante conferência do relatório emitido pela concessionária e competente recibo, no departamento específico da CETTRANS, apenas enquanto estes forem aceitos pelo sistema de transporte coletivo urbano e até que se proceda a completa substituição dessas modalidades de pagamento da tarifa pela implantação dos cartões eletrônicos – inteligente – do SICONT.

"CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (...)

(...)



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Procuradoria Jurídica

*Parágrafo Único – A concessionária, que comercializará os bilhetes de passagens mediante gestão conjunta com a outra empresa concessionária do sistema de transporte coletivo de Cascavel, ficando ambas obrigadas a manter uma conta conjunta, exclusiva e dedicada para movimentação dos valores recebidos da venda/comercialização de todos os tipos de bilhetes de passagem, à qual será assegurado o permanente controle da CETTRANS, bem como do repasse a ser feito às mesmas a título de produção por quilômetro rodado, por conta e ordem da CETTRANS; e a esta, a título de gerenciamento, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total pago pelo sistema às concessionárias, nos termos do Decreto 7.958/2007.”*

**CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO REGIME DE PAGAMENTO POR PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA DA CONCESSIONÁRIA**

As partes ratificam que o pagamento da Concessionária pela prestação do serviço, especialmente em face dos objetos deste termo aditivo, continuará a se proceder por quilômetro efetivamente rodado, cujo valor será estabelecido mediante aplicação da planilha de custos aferida mensalmente, definida no edital de licitação e em especial o disposto em seu item 7.2.2 (sete ponto dois ponto dois), e com as devidas atualizações, presentes e respeitadas as disposições do art. 624 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º - A tarifa continuará a ser fixada com base na planilha de custos, acrescida da remuneração de 5% (cinco por cento) para pagamento a CETTRANS a título de gerenciamento do sistema de transporte público coletivo, e calculada de acordo com os parâmetros definidos pelo contrato de concessão e gerenciados pela CETTRANS, sendo fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cascavel, de acordo com a legislação aplicável à espécie, e será reajustada sempre que necessário para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema e do contrato, também considerando os investimentos feitos pela concessionária para a completa implantação e operação do SICONT, na forma do parágrafo terceiro da presente cláusula.

§ 2º – A CETTRANS auferirá mensalmente o valor correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total pago pelo sistema às concessionárias, a título de gerenciamento a ser pago através da conta vinculada de venda/comercialização de bilhetes de passagem, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira. O pagamento deverá ser efetuado à CETTRANS independentemente de quaisquer débitos desta, com as concessionárias, sendo a aplicação desses valores a critério da CETTRANS.

§ 3º - A CETTRANS determinará às concessionárias ou entidade por elas constituídas para venda e comercialização das passagens, o pagamento diário do valor correspondente à produção quilométrica do dia imediatamente anterior.

§ 4º – A remuneração do investimento feito pelas concessionárias para a

MUNICÍPIO DE  
**CASCATEL**

Procuradoria Jurídica

implementação do SICONT será procedida mediante inserção desse aporte de recursos na planilha de remuneração quilométrica, na forma do Anexo I ao presente termo aditivo, cuja base de cálculo considerará, necessariamente, o total dos recursos efetivamente despendidos pela concessionária para a completa implantação e operação do SICONT, compreendendo os valores despendidos para aquisição de equipamentos, treinamentos, contratação de pessoal e outros do novo sistema, conforme determinados pela CETTRANS e efetivamente investidos pelas concessionárias. As despesas decorrentes com divulgação do novo sistema serão por conta das concessionárias.

§ 5º - O valor do km rodado será estabelecido em planilha de cálculo dos custos totais do sistema de transporte público de passageiros, conforme metodologia definida no edital de licitação com seus devidos ajustes e atualizações, calculada pela CETTRANS e Concessionárias, sendo que toda e qualquer alteração da metodologia citada e que vier a ser aplicada ao cálculo tarifário não poderá ser efetivada unilateralmente; devendo haver prévia formalização de acordo entre as partes (poder concedente e concessionárias), onde constarão as justificações, os cálculos que a sustentem e a justifiquem e bem assim os seus efeitos financeiros sobre a remuneração, tudo na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.420/2007 e §§ do art. 1º do decreto 7.958/2007.

§ 6º - Ficam as concessionárias responsáveis pela venda/comercialização de todos os tipos de bilhetes de passagem, quer seja através de Tickets ou créditos eletrônicos em cartões inteligentes, são obrigadas a manter uma conta exclusiva e dedicada, denominada "câmara de compensação", para a movimentação de valores recebidos, bem como do repasse que lhes será feito a título de pagamento da produção por quilometro rodado, bem como da remuneração de gerenciamento do órgão gestor, sempre por conta, ordem e responsabilidade da CETTRANS, que terá as prerrogativas de acompanhamento e exigência de prestação de contas da movimentação da referida conta, a qualquer tempo, nos termos dos Decretos Municipais nº 7.420/2007 e 7.958/2007, podendo ainda vetar operações que estiverem em desconformidade com o presente termo aditivo e contrato de concessão original, com a regulamentação do sistema e com a legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA- Dispositivos Finais**

As partes mantém eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude do presente Contrato e do presente Termo Aditivo, sendo que em caso de eventuais divergências e/ou dúvidas que surjam durante a vigência e execução do presente termo aditivo, as partes constituirão comissão composta por dois representantes indicados pela Concessionária e dois representantes indicados pela Delegatária, com o objetivo de buscar de forma amigável a solução de tais impasses.

No presente ato, desde logo Concedente e Concessionária ratificam todos os

MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**

Procuradoria Jurídica

termos contidos no Edital de Licitação – Concorrência nº 008/2001 - de 19 de novembro de 2001, e das demais cláusula do contrato de concessão nº 001/2002 que não colidam com as ora ajustadas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

Cascavel, 23 de janeiro de 2008.


  
\_\_\_\_\_  
CARTÓRIO MION 3

CONCEDENTE


MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR  
LÍSIAS DE ARAUJO TOMÉ - Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
CARTÓRIO MION 3

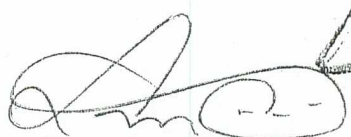
CETTRANS  
Manoel B dos Santos  
-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
CARTÓRIO MION 3

CETTRANS  
José Carlos Batista  
Diretor Financeiro


  
\_\_\_\_\_  
CARTÓRIO MION 3

CONCESSIONÁRIA  
Empresa Viação Capital do Oeste Ltda  
João Zem – Diretor Presidente


  
\_\_\_\_\_  
MILANINI 2112

CONCESSIONÁRIA  
Empresa Viação Capital do Oeste Ltda  
Lessandro Milani Zem -  
Diretor

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
CARTÓRIO MION 3

1.  
Nome Antonio Victor Cararo  
CPF 773.200.429-91

  
\_\_\_\_\_  
CARTÓRIO MION 3

2.  
Nome ADMILSON NAITZK  
CPF 727.686.069-87

# Metodologia de Cálculo de Custo do Transporte Coletivo de Cascavel -PR

## 1. Composição de Custos

A prestação de serviços de transporte público por veículos tipo ônibus incorre nos seguintes custos:

- CUSTO OPERACIONAL
  - Custo Variável
    - Combustível
    - Lubrificantes
    - Rodagem
    - Peças e Acessórios
  - Custo Fixo
    - Custo de Pessoal de Operação e Manutenção
- CUSTO ADMINISTRATIVO
- CUSTO DE REMUNERAÇÃO DE FROTA
  - Depreciação de Frota
  - Remuneração de Capital em investido em Frota
- CUSTO TRIBUTARIO
- MARGEM DE LUCRO (RENTABILIDADE)
- CUSTO TOTAL POR KM

Compõem os custos operacionais: os custos variáveis (combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios, e, serviços de terceiros relativos à manutenção); e os custos fixos (pessoal de operação e manutenção, encargos sociais, uniformes e benefícios).

O custo administrativo corresponde a um percentual aplicado ao total dos custos operacionais.

### A – CUSTO VARIÁVEL

1.1 Combustível: O Custo do combustível por quilometro é obtido pela multiplicação do preço do litro do óleo diesel pelo coeficiente de consumo específico de cada categoria de veículo. Os coeficientes de consumo adotados correspondem aos seguintes parâmetros:

14/2/2008 11:36

Categoria de Veículo	Produtividade (Km/litro)	Coefficiente (litro/km)
Micro Ônibus	3,4483	0,2900
Comum	2,8571	0,3500
Articulado	1,5385	0,6500

O preço a ser considerado será o valor que obtiver o menor preço em sua cotação, podendo para tanto, a CETTRANS adotar valores ou parâmetros relativos a aquisições realizadas por órgãos públicos. A CETTRANS poderá considerar como preço de insumos os preços praticados pela indústria ou distribuidora de cada insumo, colocados à disposição na cidade de Cascavel.

1.2 Lubrificantes: A despesa com lubrificantes corresponde aos gastos com óleo de motor, óleo de caixa e diferencial, e, graxas lubrificantes. Os custos com lubrificantes são apropriados multiplicando-se os coeficientes de consumo de cada componente deste item pelos seus respectivos preços.

1.2.1 Óleo Motor

O coeficiente de consumo adotado corresponde aos seguintes parâmetros:

Categoria:	Coefficiente:
Micro Ônibus	0,0023 l/Km
Convencional (veículo comum)	0,0073 l/Km
Articulado	0,0068 l/Km

1.2.2 Óleo caixa e Diferencial

O coeficiente de consumo adotado corresponde aos seguintes parâmetros:

Categoria:	Coefficiente:
Micro Ônibus	0,00015 l/Km
Convencional (veículo comum)	0,00100 l/Km
Articulado	0,00076 l/Km

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*

### 1.2.3 Graxa

O coeficiente de consumo adotado corresponde aos seguintes parâmetros:

Categoria:	Coeficiente:
Micro Ônibus	0,00030 kg/Km
Convencional (veículo comum)	0,00030 kg/Km
Articulado	0,00030 kg/Km

1.3 Rodagem: Este item de custo é composto por pneus e recapagens. O cálculo de consumo para rodagem tem como base pneu radial sem câmara de ar com os seguintes parâmetros:

Tipo de Veículo	Vida Útil Pneu em Km	Número de Recapes por Pneu	Pneus por Veículo
Micro Ônibus	85.000	2	6
Ônibus Comum	100.000	2	6
Ônibus Articulado	105.000	2	10

1.3.1 Pneu: O coeficiente de consumo adotado corresponde aos seguintes parâmetros:

Categoria:	Coeficiente:
Micro Ônibus	0,000071
Convencional (veículo comum)	0,000060
Articulado	0,000095

O preço a ser considerado será o valor que obtiver o menor preço em sua cotação, podendo para tanto, a CETTRANS adotar valores ou parâmetros relativos a aquisições realizadas por órgãos públicos. A CETTRANS poderá considerar como preço de insumos os preços praticados pela indústria ou distribuidora de cada insumo, colocados à disposição na cidade de Cascavel.

14/2/2008 11:36

1.3.2 Recapagem: O coeficiente de consumo adotado corresponde aos seguintes parâmetros:

Categoria:	Coeficiente:
Micro Ônibus	0,000141
Convencional (veículo comum)	0,000120
Articulado	0,000190

O custo da rodagem por quilometro, para cada tipo de veículo, é obtido dividindo-se o custo total da rodagem pela sua vida útil total.

1.4 Peças e Acessórios – Este item contempla o custo de manutenção, o parâmetro adotado para cada categoria de frota é de 8% do valor de veículo novo por ano, ou seja, um coeficiente mensal de **0,006667**.

## B – CUSTO FIXO

### 1.5 Custos de Pessoal de Operação e Manutenção

1.5.1 Motoristas: o fator de utilização de motoristas (numero médio de motoristas por veículo da frota operante) será utilizado de acordo com os parâmetros definidos em Edital de Licitação. O salário base e carga horária serão definidos por acordo coletivo da categoria, acrescidos de eventuais benefícios e encargos sociais de 64,35%. Este percentual deve ser, sempre que necessário, adequado á legislação vigente.

1.5.2 Cobradores: o fator de utilização de cobradores (numero médio de cobradores por veículo da frota operante, exceto micro ônibus) será utilizado de acordo com os parâmetros definidos em Edital de Licitação. O salário base e carga horária serão definidos por acordo coletivo da categoria, acrescidos de eventuais benefícios e encargos sociais de 64,35%. Este percentual deve ser, sempre que necessário, adequado á legislação vigente.

1.5.3 Fiscais e Despachantes: O coeficiente é calculado com base na relação 1 homem para cada 5 ônibus (0,20). O salário base desta categoria será o salário médio fixado em acordo coletivo com os mesmos índices anuais de reajuste do salário de motoristas e cobradores, acrescido de encargos sociais de 64,35%.

1.5.4 Pessoal de Manutenção: O coeficiente é calculado com base na relação 0,8 homem para cada ônibus da frota operante. O salário base desta categoria será o salário médio fixado em acordo coletivo com os mesmos índices anuais de reajuste do salário de motoristas e cobradores, acrescido de encargos sociais de 64,35%.

1.5.5 Uniformes: O coeficiente será a soma dos fatores de utilização de motoristas e cobradores para cada categoria de veículo. O Custo do Uniforme será determinado com base no custo de um conjunto de 3 camisas e 3 calças por ano, rateado em 12 meses.

#### C – CUSTO ADMINISTRATIVO

1.6 Custos de Administração: Compõem os custos administrativos as despesas gerais, o pessoal administrativo, o seguro obrigatório e o seguro de responsabilidade civil, a remuneração e depreciação de instalações e equipamentos, a remuneração de almoxarifado, pró labore de diretoria, despesas com segurança, higiene e medicina do trabalho, remuneração de risco de acidentes. O coeficiente é calculado com base em 16% do Total dos Custos Operacionais por categoria.

#### D – CUSTO DE REMUNERAÇÃO DE FROTA

1.7 Custo de Remuneração de Frota: Compõem este custo a depreciação e a remuneração do capital investido em veículos. Para determinação do custo por tipo de veículo foram adotadas os seguintes critérios:

- Micro-Ônibus: Vida útil de 8 anos, depreciação linear com valor residual de 20% e remuneração de 12% ao ano sobre o saldo de capital a ser depreciado;

- Convencional (Comum): Vida útil de 8 anos, depreciação linear com valor residual de 20% e remuneração de 12% ao ano sobre o saldo de capital a ser depreciado;
- Articulado: Vida útil de 10 anos, depreciação linear com valor residual de 5% e remuneração de 12% ao ano sobre o saldo de capital a ser depreciado.

1.7.1 Coeficiente de Depreciação Mensal: Para esse cálculo é descontado o valor residual do veículo (% do valor do veículo novo), e o restante é rateado linearmente pela vida útil do veículo (em meses), ou seja, por 96 meses para Veículos Micro e Comum, e 120 meses para Veículos Articulados.

$$\text{CDM} = \text{Coeficiente Depreciação Mensal} = \frac{(1 - \% \text{ valor residual})}{\text{vida útil (meses)}}$$

1.7.2 Coeficiente de Remuneração Mensal: Será calculado observando a idade média da frota de cada categoria e levando em conta apenas o saldo que falta a ser depreciado. Este saldo de vida útil será remunerado a taxa nominal de 12% ao ano, ou, 1% ao mês.

$$\text{CRM} = \text{Coeficiente Remuneração Mensal} = (1 - \text{CDM} * (\text{Idade Média})) * 1\%$$

O valor de cada tipo veículo é composto por preço do chassi ou plataforma, carroceria mais equipamentos efetivamente incorporados ao veículo que proporcionem conforto, segurança e controle. Os valores serão atualizados pelo valor de reposição efetivamente comprovado por notas fiscais ou cotação de preço.

## E – CUSTO TRIBUTÁRIO

1.8 Custo Tributário – Consideram-se custos tributários os tributos e taxas que incidem ou vierem a incidir sobre a receita e a movimentação financeira do sistema. Este custo é composto por PIS (0,65%), COFINS (3,00%), ISS e Taxa de Gerenciamento (5,00%). Este custo deverá atender a legislação vigente.

Categoria:	% de tributos e taxas	Coefficiente:
Micro Ônibus	8,65 %	0,0947
Convencional (veículo comum)	8,65 %	0,0947
Articulado	8,65 %	0,0947

## F – MARGEM DE LUCRO

1.9 Margem de Lucro Líquido – Considera-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os custos totais do sistema, obtidos nesta metodologia livre de impostos e taxas.

## 2. Cálculo da Tarifa

O valor da Tarifa será determinado pela relação entre o Custo Total por km Ponderado e o IPK – Índice de Passageiros por km.

2.1 Índice de Passageiros por Quilometro – IPK : será o divisor do total da remuneração por quilometro obtida segundo esta metodologia de cálculo e sua determinação é realizada dividindo-se o número de passageiros equivalentes ao pagamento de 1 tarifa inteira, pela quilometragem programada acrescida da quilometragem não operacional para inicio e final dos serviços.

2.1.1 Para determinação demanda media mensal equivalente será considerada a demanda dos últimos 12 meses.

2.2 Tarifa: é o valor encontrado dividindo-se o custo quilometro total do sistema pelo IPK (índice de passageiros por quilometro). O custo quilômetro total do sistema, será encontrado ponderando-se o custo quilometro de cada categoria pela sua participação na quilometragem total do sistema. Na necessidade de arredondamento matemático no valor encontrado para tarifa o mesmo deverá ser compensado para

mais ou para menos na tarifa seguinte, considerando o número de passageiros equivalentes transportados no período.

Item	Micro	Comum	Articulado	Média Ponderada
<b>A. Custos Variáveis</b>				
<b>1.1. Combustível</b>				
<b>1.2. Lubrificantes</b>				
1.2.1. Óleo de Motor				
1.2.2. Óleo de Caixa e Diferencial				
1.2.3. Graxa				
<b>1.3. Rodagem</b>				
1.3.1. Pneus				
1.3.2. Recapagens				
<b>1.4. Peças e Acessórios</b>				
<b>B. Custos Fixos</b>				
<b>1.5. Pessoal de Operação e Manutenção</b>				
1.5.1. Motoristas				
1.5.2. Cobradores				
1.5.3. Fiscais e Despachantes				
1.5.4. Manutenção				
1.5.5. Uniformes				
<b>C. Custo Administrativo</b>				
<b>1.6. Custo de Administração (16%) * (A+B)</b>				
<b>D. Custo Remuneração de Frota</b>				
1.7.1. Depreciação de Veículos				
1.7.2. Remuneração de Capital				
<b>E. Custo Tributário</b>				
<b>1.8. Custo Tributos = 8,65% * (A+B+C+D)</b>				
<b>F. Margem de Lucro</b>				
<b>1.9. Lucro Líquido = 5,76% * (A+B+C+D+E)</b>				
<b>CUSTO FINAL POR KM</b>				
IPK – Índice de Passageiros por km	Média Mensal de Passageiros equivalentes/ km	Total Mensal		
<b>TARIFA</b>	<b>CUSTO TOTAL POR KM / IPK</b>			



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. 002/02 DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE CASCAVEL**

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Cascavel-PR, a Rua Paraná, nº 5000, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.867/0001-07, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor LÍSIAS DE ARAÚJO TOMÉ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade;

A **CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, empresa pública municipal, criada com a finalidade de gerenciamento do transporte coletivo de passageiros, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.360/93 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob nº 73.407.017/0001-31, com sede na Av. Assunção, nº 1757 - Terminal Rodoviário - Cascavel / PR, doravante denominada simplesmente de **CETTRANS**, Delegatária do gerenciamento e aplicação das normas relativas ao objeto deste contrato administrativo, neste ato representada pelo seu Presidente, **Senhor Manoel B. dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo seu Diretor Financeiro **Sr. Iverton Alves Mantovani**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nessa cidade, conforme os poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais municipais aplicáveis à espécie, e segundo os termos do Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros de Cascavel - PR, do Edital de Concorrência Pública nº 003/2001, e as disposições constantes da legislação federal aplicável à espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 8.987/95;

A **VIAÇÃO CAPITAL DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a rua Universitário, nº 89, Bairro Faculdade, nesta cidade de Cascavel-PR, inscrita no CGC/MF sob nº 75527101/001-14, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, senhor João Zem, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 179.404-3/PR e inscrito no CPF/MF sob o número 110.477.559-04, e pela sócia Cleide Zem Zancanaro, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 1.314.684-5/PR, inscrita no CPF/MF sob o número 793.959.969-00, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 7.420, de 14 de fevereiro de 2007, determinou a implantação do "**SISTEMA INFORMATIZADO DE MEIOS DE PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE**



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

**PASSAGEIROS E DE CONTROLE E GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA**", adiante denominado, simplesmente, "SICONT";

CONSIDERANDO que esse mesmo Decreto Municipal, dentre outras coisas, determinou, às empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, a operação da comercialização de bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte, bem como a gestão da arrecadação tarifária antecipada do sistema de transporte coletivo municipal, tudo isso com permanente controle da CETTRANS, a qual se mantém como a única titular da receita tarifária do sistema, pagando as CONCESSIONÁRIAS por quilômetro rodado;

CONSIDERANDO que, em relação à comercialização de bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte, o Decreto Municipal nº 7.420/07 e os Termos Aditivos aos Contratos de Concessão, reiterando o disposto na Lei Federal nº 7.418/85, possibilitaram às empresas CONCESSIONÁRIAS a constituição de associação sem fins lucrativos para desenvolver essa atividade, sob controle da CETTRANS;

CONSIDERANDO que as empresas CONCESSIONÁRIAS, para melhor exercício da atividade de comercialização de bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de passagens, sob controle da CETTRANS, e para a facilitação de procedimentos de ordem administrativa, financeira e contábil constituíram uma associação civil;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor definição dos procedimentos de movimentação de recursos e contabilização de valores a serem adotados entre a CETTRANS e as empresas CONCESSIONÁRIAS para operação da comercialização de bilhetes de passagens e créditos de transporte do SICONT;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 7.420, de 14 de fevereiro de 2007, e o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Cascavel estabeleceu a necessidade de remuneração das empresas concessionárias pelos investimentos realizados na implantação do SICONT, sobretudo em equipamentos de bilhetagem eletrônica, e das despesas incorridas para operação desse sistema;

CONSIDERANDO que o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão não definiu planilha de remuneração da empresa CONCESSIONÁRIA pelos investimentos e pela operação do SICONT;



CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, sobretudo quando da determinação de novas obrigações à concessionária, como ocorrido em função da implantação do SICONT.

Firmam o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

I - Estabelecer as obrigações e os procedimentos a serem observados pela CONCESSIONÁRIA, em conjunto com a outra delegatária do serviço de transporte coletivo de Cascavel, e pela CETTRANS, para movimentação financeira e escrituração contábil dos recursos oriundos da comercialização de bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte do Sistema de Cascavel;

II - Pactuar e aprovar a metodologia atualizada e consolidada de cálculo de remuneração por quilômetro e de tarifa do Sistema de Transporte Coletivo de Cascavel, incluindo a remuneração dos investimentos e da operação do SICONT, conforme Anexo I do presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE ORDEM FINANCEIRA E CONTÁBIL DO SICONT

A CONCESSIONÁRIA, em conjunto com a outra delegatária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Cascavel, e a CETTRANS deverão adotar os seguintes procedimentos para a movimentação financeira e a escrituração contábil dos recursos oriundos da comercialização de bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte do Sistema de Cascavel:

I - Encerrada, diariamente, a comercialização de bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte, a associação civil constituída pelas empresas deverá emitir nota contábil de crédito para as CONCESSIONÁRIAS, no exato montante em dinheiro arrecadado com essa comercialização, na proporção da participação de cada concessionária nos custos de remuneração contratual do sistema;

II - As empresas concessionárias deverão, diariamente, encaminhar à CETTRANS um relatório de todos os créditos de transporte comercializados no dia anterior, indicando os valores em dinheiro arrecadados com essa venda, acompanhados de uma nota



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

contábil de crédito em nome da CETTRANS, no exato montante em dinheiro correspondente à essa comercialização do dia anterior.

III - Na mesma comunicação a que se refere o item anterior, as empresas deverão entregar à CETTRANS a(s) nota(s) fiscal(ais), referente(s) à remuneração contratual da quilometragem percorrida pelos veículos do sistema no dia anterior, levando em conta o valor do quilômetro rodado atualizado para cada tipo de veículo.

IV - Após o recebimento dessas comunicações diárias, a CETTRANS tomará as seguintes providências:

- a) Registrará, nos seus livros contábeis, os créditos informados nas notas de crédito entregues pelas empresas concessionárias, bem como as notas fiscais de remuneração dos serviços prestados, também apresentadas pelas empresas;
  - b) Escriturará, contabilmente, as retenções dos tributos e preços públicos incidentes sobre a remuneração do serviço público de transporte coletivo, quais sejam, Contribuição Previdenciária (INSS), ISSQN e Taxa de Gerenciamento;
  - c) Encaminhará às empresas concessionárias, semanalmente, toda terça-feira, uma autorização para movimentação financeira da(s) conta(s) bancária(s) onde se encontrem depositados os valores arrecadados pelas concessionárias com a comercialização de créditos de transporte, contemplando as seguintes destinações: i) transferência para a CETTRANS dos valores referentes aos tributos, retidos na fonte, incidentes sobre a remuneração das concessionárias da semana anterior (segunda a domingo), informando o valor e a conta para depósito; ii) transferência, para a CETTRANS, do valor referente à Taxa de Gerenciamento incidente sobre a remuneração das concessionárias, da semana anterior (segunda a domingo) informando o valor e a conta para depósito; iii) transferência para cada uma das concessionárias dos valores correspondentes à sua remuneração líquida pela prestação do serviço de transporte coletivo na semana anterior (segunda a domingo), abatida das antecipações de pagamento e dos tributos e preços públicos retidos na fonte, informando o valor.
- V - Após o recebimento da autorização a que se refere a alínea "c" do inciso anterior, a CONCESSIONÁRIA e a outra delegatária do serviço público de transporte coletivo de passageiros de Cascavel, diretamente ou através da associação civil constituída, terão até 24 horas para realizar as respectivas movimentações financeiras de transferência.



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

### CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO SICONT – METODOLOGIA ATUALIZADA E CONSOLIDADA

As partes, através do presente aditivo, definem e pactuam a forma e os parâmetros de remuneração dos investimentos e da operação do SICONT, e, por conta disso, aprovam a uma metodologia atualizada e consolidada de cálculo de remuneração por quilômetro e de apuração de tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Cascavel, incluída no Anexo I do presente termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – ANEXO I

Integra o presente Termo Aditivo o seu Anexo I, denominado “*Metodologia de Cálculo de Remuneração por Quilômetro e da Tarifa do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passagem de Cascavel*”.

### CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do edital de licitação Concorrência nº. 003/2001, do contrato de concessão nº 002/02 e do seu 1º Termo Aditivo, salvo no que colidam com o presente Termo Aditivo, hipótese em que prevalecerá o previsto no presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

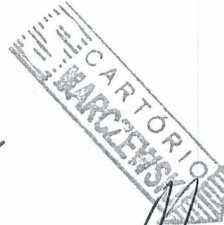
Cascavel, 13 de novembro de 2008.



CONCEDENTE  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR  
LÍSIAS TOMÉ - Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná



*Iverton Alves Mantovani*

**CETTRANS**  
Iverton Alves Mantovani –  
Diretor Financeiro

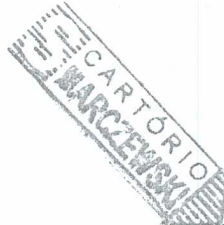
**CETTRANS**  
Manoel B. dos Santos - Presidente



*Cleide Zem Zancanaro*

**CONCESSIONÁRIA**  
Viação Capital do Oeste Ltda  
Cleide Zem Zancanaro  
Sócia

**CONCESSIONÁRIA**  
Viação Capital do Oeste Ltda  
João Zem  
Sócio-administrador



**TESTEMUNHAS**

*Maurício Gulin*

1.  
Nome *Maurício Gulin*  
CPF 024.418639-16

*Admilson Naitz*

2.  
Nome *Admilson Naitz*  
CPF 727-686.069-87

*Angela dos Santos Quevedo*



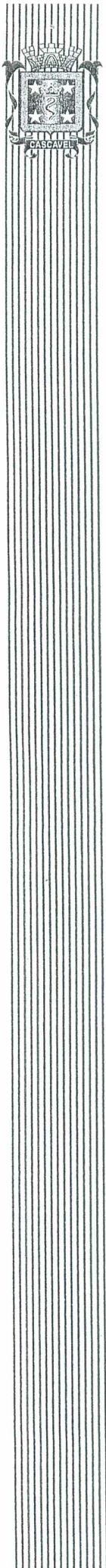
CARTÓRIO SMARCEWSKI  
3º TABELIONATO DE CASCAVEL  
Rua Souza Naves, 3445 - CEP 85.801-120  
Tel.: (45) 3224 5733 - Cascavel - Paraná

Reconheço por Semelhança a firma de **CLEIDE ZEM ZANCANARO, JOAO ZEM, MANOEL BRAUN DOS SANTOS, IVERTON ALVES MANTOVANI, MAURICIO GULIN e ADMILSON NAITZ** 0027-155-180-7 Dou fe  
Cascavel-Paraná, 14 de novembro de 2008 - 09:47:56h  
Em Teste da Verdade

Angela dos Santos Quevedo - escrevente

*Angela dos Santos Quevedo*  
Escrevente  
CPF 080.293.769-23  
Port. 15/2008





## Metodologia de Cálculo de Custo por Quilômetro e de Apuração de Tarifa do Transporte Coletivo de Cascavel -PR

### 1. Composição de Custos

A prestação de serviços de transporte público por veículos tipo ônibus incorre nos seguintes custos:

- CUSTO OPERACIONAL
  - Custo Variável
    - Combustível
    - Lubrificantes
    - Rodagem
    - Peças e Acessórios
  - Custo Fixo
    - Custo de Pessoal de Operação e Manutenção
- CUSTO ADMINISTRATIVO
- CUSTO DE REMUNERAÇÃO DE FROTA
  - Depreciação de Frota
  - Remuneração de Capital em investido em Frota
  - Remuneração de Equipamentos de bilhetagem eletrônica da operação do SICONT<sup>1</sup>
- CUSTO TRIBUTARIO
- MARGEM DE LUCRO (RENTABILIDADE)
- CUSTO TOTAL POR KM

Compõem os custos operacionais: os **custos variáveis** (combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios, e, serviços de terceiros relativos à manutenção); e os **custos fixos** (pessoal de operação e manutenção, encargos sociais, uniformes e benefícios).

O custo administrativo corresponde a um percentual aplicado ao total dos custos operacionais.

<sup>1</sup> Sistema informatizado de meios de pagamento para utilização de transporte coletivo de passageiros e de controle e gerenciamento operacional do sistema.



## A – CUSTO VARIÁVEL

- 1.1 Combustível: O Custo do combustível por quilometro é obtido pela multiplicação do preço do litro do óleo diesel pelo coeficiente de consumo específico de cada categoria de veículo. Os coeficientes de consumo adotados correspondem aos seguintes parâmetros:

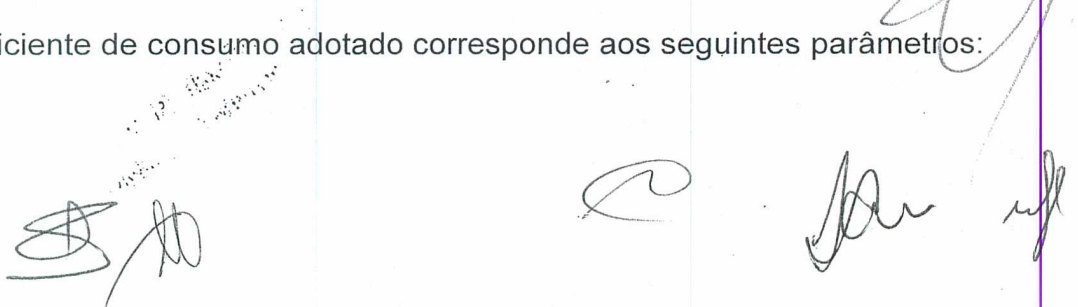
<b>Categoria de Veículo</b>	<b>Produtividade (Km/litro)</b>	<b>Coeficiente (litro/km)</b>
<b>Micro Ônibus</b>	<b>3,4483</b>	<b>0,2900</b>
<b>Comum</b>	<b>2,8571</b>	<b>0,3500</b>
<b>Articulado</b>	<b>1,5385</b>	<b>0,6500</b>

O preço a ser considerado será o menor dentre as cotações efetuadas, podendo para tanto, a CETTRANS adotar valores ou parâmetros relativos a aquisições realizadas por órgãos públicos. A CETTRANS poderá considerar como preço de insumos os preços praticados pela indústria ou distribuidora de cada insumo, colocados à disposição na cidade de Cascavel.

- 1.2 Lubrificantes: A despesa com lubrificantes corresponde aos gastos com óleo de motor, óleo de caixa e diferencial, e, graxas lubrificantes. Os custos com lubrificantes são apropriados multiplicando-se os coeficientes de consumo de cada componente deste item pelos seus respectivos preços.

### 1.2.1 Óleo Motor

O coeficiente de consumo adotado corresponde aos seguintes parâmetros:



Handwritten signatures and stamps are present below the text, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.



MUNICÍPIO DE  
**CASCVEL**  
Estado do Paraná

ANEXO I DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/2002 DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL -PR

Ônibus Comum	100.000	2	6
Ônibus Articulado	105.000	2	10

1.3.1 Pneu: O coeficiente de consumo adotado corresponde aos seguintes parâmetros:

Categoria:	Coeficiente:
Micro Ônibus	0,000071
Convencional (veículo comum)	0,000060
Articulado	0,000095

O preço a ser considerado será o menor dentre as cotações efetuadas, podendo para tanto, a CETTRANS adotar valores ou parâmetros relativos a aquisições realizadas por órgãos públicos. A CETTRANS poderá considerar como preço de insumos os preços praticados pela indústria ou distribuidora de cada insumo, colocados à disposição na cidade de Cascavel.

1.3.2 Recapagem: O coeficiente de consumo adotado corresponde aos seguintes parâmetros:

Categoria:	Coeficiente:
Micro Ônibus	0,000141
Convencional (veículo comum)	0,000120
Articulado	0,000190

O custo da rodagem por quilometro, para cada tipo de veículo, é obtido dividindo-se o custo total da rodagem pela sua vida útil total.



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

ANEXO I DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/2002 DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL -PR

Categoria:	Coeficiente:
Micro Ônibus	0,0023 l/Km
Convencional (veículo comum)	0,0073 l/Km
Articulado	0,0068 l/Km

### 1.2.2 Óleo caixa e Diferencial

O coeficiente de consumo adotado corresponde aos seguintes parâmetros:

Categoria:	Coeficiente:
Micro Ônibus	0,00015 l/Km
Convencional (veículo comum)	0,00100 l/Km
Articulado	0,00076 l/Km

### 1.2.3 Graxa

O coeficiente de consumo adotado corresponde aos seguintes parâmetros:

Categoria:	Coeficiente:
Micro Ônibus	0,00030 kg/Km
Convencional (veículo comum)	0,00030 kg/Km
Articulado	0,00030 kg/Km

1.3 Rodagem: Este item de custo é composto por pneus e recapagens. O cálculo de consumo para rodagem tem como base pneu radial sem câmara de ar com os seguintes parâmetros:

Tipo de Veículo	Vida Útil Pneu em Km	Número de Recapes por Pneu	Pneus por Veículo
Micro Ônibus	85.000	2	6



MUNICÍPIO DE  
**CASCADEL**  
Estado do Paraná

ANEXO I DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/2002 DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CASCADEL -PR

1.4 Peças e Acessórios – Este item contempla o custo de manutenção o parâmetro adotado para cada categoria de frota é de 8% do valor de veículo novo por ano, ou seja, um coeficiente mensal de **0,006667**.

**B – CUSTO FIXO**

1.5 Custos de Pessoal de Operação e Manutenção

1.5.1 Motoristas: o fator de utilização de motoristas (numero médio de motoristas por veículo da frota operante) será utilizado de acordo com os parâmetros definidos em Edital de Licitação. O salário base e carga horária serão definidos por acordo coletivo da categoria, acrescidos de eventuais benefícios e encargos sociais de 64,35%. Este percentual deve ser, sempre que necessário, adequado à legislação vigente.

1.5.2 Cobradores: o fator de utilização de cobradores (numero médio de cobradores por veículo da frota operante, exceto micro ônibus) será utilizado de acordo com os parâmetros definidos em Edital de Licitação. O salário base e carga horária serão definidos por acordo coletivo da categoria, acrescidos de eventuais benefícios e encargos sociais de 64,35%. Este percentual deve ser, sempre que necessário, adequado à legislação vigente.

1.5.3 Fiscais e Despachantes: O coeficiente é calculado com base na relação 1 homem para cada 5 ônibus (0,20). O salário base desta categoria será o salário médio fixado em acordo coletivo com os mesmos índices anuais de reajuste do salário de motoristas e cobradores, acrescido de encargos sociais de 64,35%.

1.5.4 Pessoal de Manutenção: O coeficiente é calculado com base na relação 0,8 homem para cada ônibus da frota operante. O salário base desta categoria será o salário médio fixado em acordo coletivo com os mesmos índices anuais



MUNICÍPIO DE  
**CASCADEL**  
Estado do Paraná

ANEXO I DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/2002 DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CASCADEL -PR

de reajuste do salário de motoristas e cobradores, acrescido de encargos sociais de 64,35%.

1.5.5 Uniformes: O coeficiente será a soma dos fatores de utilização de motoristas e cobradores para cada categoria de veículo. O Custo do Uniforme será determinado com base no custo de um conjunto de 3 camisas e 3 calças por ano, rateado em 12 meses.

### C – CUSTO ADMINISTRATIVO

1.6 Custos de Administração: Compõem os custos administrativos as despesas gerais, o pessoal administrativo, o seguro obrigatório e o seguro de responsabilidade civil, a remuneração e depreciação de instalações e equipamentos, a remuneração de almoxarifado, pró labore de diretoria, despesas com segurança, higiene e medicina do trabalho, remuneração de risco de acidentes. O coeficiente é calculado com base em **16%** do Total dos Custos Operacionais por categoria.

### D – CUSTO DE REMUNERAÇÃO DE FROTA

1.7 Custo de Remuneração de Frota: Compõem este custo a depreciação e a remuneração do capital investido em veículos, bem como a remuneração dos equipamentos do sistema de bilhetagem eletrônica e do custo operacional do SICONT.

Para determinação do custo por tipo de veículo foram adotadas os seguintes critérios:

- Micro-Ônibus: Vida útil de 8 anos, depreciação linear com valor residual de 20% e remuneração de 12% ao ano sobre o saldo de capital a ser depreciado;



ANEXO I DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/2002 DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL -PR

- Convencional (Comum): Vida útil de 8 anos, depreciação linear com valor residual de 20% e remuneração de 12% ao ano sobre o saldo de capital a ser depreciado;
- Articulado: Vida útil de 10 anos, depreciação linear com valor residual de 5% e remuneração de 12% ao ano sobre o saldo de capital a ser depreciado.

1.7.1 Coeficiente de Depreciação Mensal: Para esse cálculo é descontado o valor residual do veículo (% do valor do veículo novo), e o restante é rateado linearmente pela vida útil do veículo (em meses), ou seja, por 96 meses para Veículos Micro e Comum, e 120 meses para Veículos Articulados.

$$\text{CDM} = \text{Coeficiente Depreciação Mensal} = \frac{(1 - \% \text{ valor residual})}{\text{vida útil (meses)}}$$

1.7.2 Coeficiente de Remuneração Mensal: Será calculado observando a idade média da frota de cada categoria e levando em conta apenas o saldo que falta a ser depreciado. Este saldo de vida útil será remunerado a taxa nominal de 12% ao ano, ou, 1% ao mês.

$$\text{CRM} = \text{Coeficiente Remuneração Mensal} = (1 - \text{CDM} * (\text{Idade Média})) * 1\%$$

O valor de cada tipo veículo é composto por preço do chassi ou plataforma, carroceria mais equipamentos efetivamente incorporados ao veículo que proporcionem conforto, segurança e controle, exceto aqueles vinculados ao sistema de bilhetagem eletrônica. Os valores serão atualizados pelo valor de reposição efetivamente comprovado por notas fiscais ou cotação de preço.

1.7.3 Custo de Remuneração do SICONT

O custo de remuneração do SICONT é composto por duas categorias de despesas:

*[Handwritten signatures and stamps]*



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

ANEXO I DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/2002 DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL –PR

i) Remuneração das empresas operadoras pelos investimentos realizados para a aquisição de bens e equipamentos para implantação do Sistema Informatizado de Meios Eletrônicos de Cobrança de Tarifa e Controle de Usuários do Transporte Coletivo Urbano de Cascavel – SBE. Essa remuneração será de R\$ 188,47 (cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por mês por veículo (operante e reserva), reajustável de acordo com a variação anual do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGPM (data base novembro). Terá vigência até a data de extinção do contrato de concessão, estando nessa remuneração incluídos os investimentos futuros que se façam necessários para renovação dos citados bens e equipamentos, após a conclusão de sua vida útil, que ora fica estabelecida em 05 (cinco) anos.

ii) Remuneração das empresas operadoras em função dos custos incorridos para a operação do SICONT<sup>2</sup>, incluindo a operação do SBE e o funcionamento da Central de Vendas de Créditos Eletrônicos de Transporte. Esse custo será de **R\$ 255,44** (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) por veículo (operante e reserva) por mês, reajustável de acordo com a variação anual do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGPM (data base novembro), e vigente apenas até a data de extinção do contrato de concessão.

Para inclusão dos custos acima na planilha de remuneração por quilômetro, os valores atualizados de remuneração por veículo deverão ser multiplicados pelo número de veículos da frota total do sistema (operante e reserva) e, em seguida, divididos pelo percurso médio mensal (PMM) do sistema, ou seja, a quilometragem total média percorrida, de forma ponderada para cada tipo de veículo.

<sup>2</sup> Sistema informatizado de meios de pagamento para utilização de transporte coletivo de passageiros e de controle e gerenciamento operacional do sistema



## E – CUSTO TRIBUTÁRIO

1.8 Custo Tributário – Consideram-se custos tributários os tributos e taxas que incidem ou vierem a incidir sobre a receita e a movimentação financeira do sistema. Este custo é composto por PIS (0,65%), COFINS (3,00%), ISS e Taxa de Gerenciamento (5,00%). Este custo deverá atender a legislação vigente.

Categoria:	% de tributos e taxas	Coeficiente:
Micro Ônibus	8,65 %	0,0947
Convencional (veículo comum)	8,65 %	0,0947
Articulado	8,65 %	0,0947

## F – MARGEM DE LUCRO

1.9 Margem de Lucro Líquido – Considera-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os custos totais do sistema, obtidos nesta metodologia livre de impostos e taxas.

## 2. Cálculo da Tarifa

O valor da Tarifa será determinado pela relação entre o Custo Total por km Ponderado e o IPK – Índice de Passageiros por km.

2.1 Índice de Passageiros por Quilometro – IPK: será o divisor do total da remuneração por quilometro obtida segundo esta metodologia de cálculo e sua determinação é realizada dividindo-se o número de passageiros equivalentes ao pagamento de 1 tarifa inteira, pela quilometragem programada acrescida da quilometragem não operacional para inicio e final dos serviços.

2.1.1 Para determinação demanda media mensal equivalente será considerada a demanda dos últimos 12 meses.



MUNICÍPIO DE  
**CASCADEL**  
Estado do Paraná

ANEXO I DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/2002 DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CASCADEL -PR

2. Tarifa: é o valor encontrado dividindo-se o custo quilometro total do sistema pelo IPK (índice de passageiros por quilometro). O custo quilômetro total do sistema, será encontrado ponderando-se o custo quilometro de cada categoria pela sua participação na quilometragem total do sistema. Na necessidade de arredondamento matemático no valor encontrado para tarifa o mesmo deverá ser compensado para mais ou para menos na tarifa seguinte, considerando o número de passageiros equivalentes transportados no período.

Item	Micro	Comum	Articulado	Média Ponderada
<b>A. Custos Variáveis</b>				
<b>1.1. Combustível</b>				
<b>1.2. Lubrificantes</b>				
1.2.1. Óleo de Motor				
1.2.2. Óleo de Caixa e Diferencial				
1.2.3. Graxa				
<b>1.3. Rodagem</b>				
1.3.1. Pneus				
1.3.2. Recapagens				
<b>1.4. Peças e Acessórios</b>				
<b>B. Custos Fixos</b>				
<b>1.5. Pessoal de Operação e Manutenção</b>				
1.5.1. Motoristas				
1.5.2. Cobradores				
1.5.3. Fiscais e Despachantes				
1.5.4. Manutenção				
1.5.5. Uniformes				
<b>C. Custo Administrativo</b>				
<b>1.6. Custo de Administração (16%) * (A+B)</b>				
<b>D. Custo Remuneração de Frota</b>				
1.7.1. Depreciação de Veículos				
1.7.2. Remuneração de Capital				
1.7.3. SICONT				
<b>E. Custo Tributário</b>				
<b>1.8. Custo Tributos = 8,65% * (A+B+C+D)</b>				

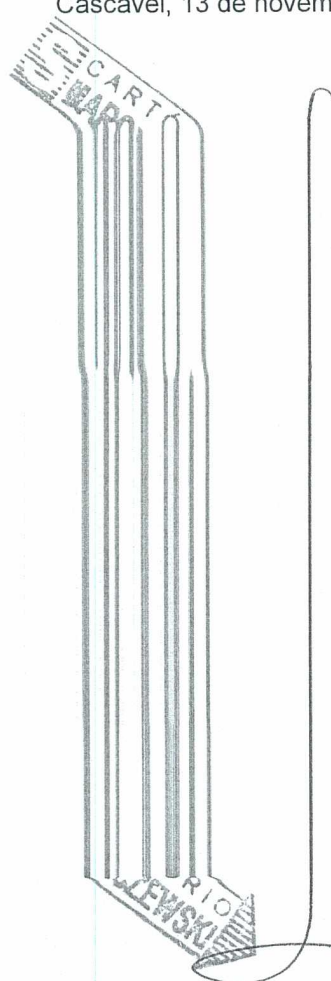


MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

ANEXO I DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/2002 DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL -PR

<b>F. Margem de Lucro</b>				
1.9. Lucro Líquido = 5,76% * (A+B+C+D+E)				
<b>CUSTO FINAL POR KM</b>				
<b>IPK – Índice de Passageiros por km</b>	Média Mensal de Passageiros equivalentes/ km	Total Mensal		
<b>TARIFA</b>	<b>CUSTO TOTAL POR KM / IPK</b>			

Cascavel, 13 de novembro de 2008.



Município de Cascavel

Prefeito Municipal  
Lisias de Araújo Tomé



**CETTRANS**

Presidente  
Mangel B. Dos Santos



*Mangel B. Dos Santos*  
**CETTRANS**





MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/2002**  
**PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE**  
**COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE**  
**CASCAVEL - PR**

**O MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel-PR, a Rua Paraná 5000, inscrito no CNPJ sob o nº 76208867/0001-07, doravante denominado simplesmente de **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor** Edgar Bueno, **CETTRANS – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, empresa pública municipal, criada com a finalidade de gerenciamento do transporte coletivo de passageiros, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.360/93 e alterações posteriores, com sede na cidade de Cascavel-PR, a Av. Assunção 1757, inscrita no CNPJ sob o nº 73407017/0001-31, doravante denominada simplesmente **CETTRANS**, e a **VIAÇÃO CAPITAL DO OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.527.101/0001-14, com sede na cidade de Cascavel-PR, a Rua Francisco Oliva, n. 199, Bairro Nova Cidade, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu sócio administrador **Senhor João Zem**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF-MF sob o nº 110.477.559-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 179.404-3 SSP-PR, com endereço profissional na Rua Francisco Oliva, n. 199, Bairro Nova Cidade, Cascavel-PR e por seu procurador **Senhor Lessandro Milani Zem**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF-MF sob o nº 031.469.009-39, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.116.412-0 SSP/PR, com endereço profissional na Rua Francisco Oliva, n. 199, Bairro Nova Cidade, Cascavel - PR.

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inc. V, da Constituição Federal, que atribui competência ao Município para organizar e prestar o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.987/95 que estabelece normas gerais sobre concessões de serviço público;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência da concessão supra se encerra na data de 07 de fevereiro de 2012;



CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Cascavel autoriza a prorrogação do contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros de Cascavel, mediante autorização legislativa (art. 76, §2º, I);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.149 de 04 de setembro de 1990 autoriza a prorrogação da delegação do serviço público de transporte coletivo de passageiros (art. 4º, §3º);

CONSIDERANDO que os instrumentos contratuais originários (Edital de Concorrência nº 003/2001, para outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Cascavel, e o Contrato de Concessão nº 002/2002) permitem a prorrogação da concessão, por igual período, a critério do Poder Concedente;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.958 de 22 de dezembro de 2011 autorizou a prorrogação dos contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros de Cascavel;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.958 de 22 de dezembro de 2011 determinou, como condição para prorrogação dos citados contratos de concessão, a migração do regime de remuneração por quilômetro e receita pública para o regime de remuneração por arrecadação tarifária e Câmara de Compensação Tarifária Privada;

CONSIDERANDO que o regime de remuneração por passageiro pagante e arrecadação tarifária incentiva maior eficiência e incremento de qualidade pelas concessionárias, na medida em que a variação de passageiros afeta diretamente seu faturamento e remuneração;

CONSIDERANDO que a Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 002/2002 determina que eventuais modificações de qualquer espécie determinadas pelo Poder Concedente, com vistas à adequação e melhoria da qualidade do serviço, deverão ser aceitas pela Concessionária;

CONSIDERANDO a mutabilidade das concessões diante da necessidade de assegurar a qualidade, atualidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, em atendimento à regra do art. 6º da Lei Federal 8.987/95;

CONSIDERANDO que a concessionária vem prestando os seus serviços com regularidade, até o momento.

Firmam o presente **3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 002/2002** do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Cascavel-PR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente termo aditivo tem como objeto:



I – Extinguir o critério de remuneração por Quilômetro Rodado e Receita Pública e migrar para o Regime de Remuneração por Arrecadação Tarifária e mediante Câmara de Compensação Privada, neste instrumento simplesmente denominada de Câmara de Compensação Tarifária.

II – Prorrogar, por igual período, o Contrato de Concessão nº 002/2002 do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Cascavel-PR.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

1. As partes, de comum acordo, estabelecem que, a partir da zero hora do dia 1º de janeiro do ano de 2012, a concessionária não mais será remunerada pela CETTRANS e pelo Município por valor unitário por quilômetro rodado, conforme estabelecido no contrato ora aditado, passando a ser remunerada diretamente pela arrecadação da tarifa, sob o regime de Câmara de Compensação Tarifária, a ser gerenciada pela concessionária e pela empresa delegatária do outro Lote do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Cascavel, nas condições estabelecidas no presente instrumento.

2. A partir da zero hora do dia 1º de janeiro de 2012, todas as receitas tarifárias do Sistema de Transporte Coletivo de Cascavel, arrecadadas a partir de então, nos ônibus, estações, terminais de transbordo ou através da comercialização de quaisquer créditos eletrônicos de transporte comporão a remuneração da concessionária e da empresa delegatária do outro Lote do Sistema, sendo consolidadas na Câmara de Compensação Tarifária, que por elas será gerenciada, e distribuídas a cada empresa operadora de acordo com os critérios definidos no presente instrumento. Caberá a concessionária o recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes sobre o faturamento e operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Cascavel, exceto aqueles incidentes a Taxa de Administração paga à CETTRANS.

3. Para efeito de onerosidade na prorrogação da presente concessão, fica estipulado que: a) os saldos de caixa e bancos, inclusive os decorrentes de aplicação financeira, vinculados à Câmara de Compensação Pública, depositados na conta corrente da Associação das Empresas do Transporte Coletivo de Passageiros do Sistema Intergrado do Município de Cascavel-VALESIM CNPJ 10398064/0001-46, nas contas correntes: Banco 001 agencia 4693-0, conta corrente 110088-2 e banco 104 agencia 1552 conta corrente 2612-2 decorrentes de vendas de créditos eletrônicos de transporte realizadas até o dia 31/12/2011, excluídos os valores a serem repassados como pagamento dos serviços das empresas, bem como os impostos retidos até o dia 31/12/2011, passarão a integrar à receita orçamentária da CETTRANS, a partir de 01/01/2012, devendo ser repassados a essa companhia em conta bancária de sua titularidade, a ser indicada oportunamente; b) a Concessionária fica responsável em garantir a validade, e dar como firme e exercitável os direitos dos usuários em utilizar os créditos do VALESIM existentes nos cartões do Sistema de Transporte Coletivo de



Cascavel, inclusive aqueles que foram emitidos pelo SICONT antes de 1º de janeiro de 2012, assumindo o custo financeiro desse serviço a ser prestado, sem qualquer ônus adicional para o sistema tarifário.

4. A remuneração de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão ora aditado advirá da cobrança de tarifa diretamente do usuário, cuja receita será consolidada em Câmara de Compensação Tarifária e distribuída a cada concessionária na forma definida no presente instrumento.

5. A TARIFA ora estabelecida, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2012, e que remunerará a concessionária e a empresa delegatária do outro lote do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Cascavel é de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), com desconto de 50% para os estudantes, reajustável e revista na forma prevista neste Termo Aditivo.

6. O valor de tarifa definido no item anterior foi calculado com base na Metodologia de Cálculo Tarifário do Contrato ora aditado, consolidada no Anexo I do seu 2º Termo Aditivo, estando este cálculo representado na planilha tarifária incluída no Anexo I (Planilha Tarifária de Apuração da Tarifa a Remunerar a Concessão a partir de 1º de janeiro de 2012).

7. O valor de tarifa ora estabelecido, cujo cálculo está demonstrado no Anexo I, foi encontrado através da divisão do Custo Total Médio Ponderado por Quilômetro do Sistema pelo Índice de Passageiros Pagantes Equivalentes por Quilômetro – IPKe.

- a. O Custo Total Médio Ponderado do Sistema foi calculado de acordo com os parâmetros, fatores de utilização de pessoal e coeficientes de consumo de insumos definidos na Metodologia de Cálculo Tarifário do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão original, considerando ainda levantamento atualizado de preços de diesel, pneus, frota e salários (conforme acordo coletivo em vigor) efetuado pela CETTRANS;
- b. A quilometragem total do Sistema, incluindo a ociosa, foi definida conforme a programação de serviços a vigorar no ano de 2012, considerando o número de dias úteis, sábados, domingos, feriados e período de férias escolares previstos para o referido ano;
- c. O número de Passageiros Pagantes Equivalentes do Sistema foi apurado e definido de acordo com a média mensal dos últimos 12 (doze) meses, aferida no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

8. A concessionária, na operação do sistema, deverá seguir estritamente as determinações da CETTRANS, prestando os serviços, sempre de acordo com o quadro de horários, o número de veículos, o número de viagens e as linhas determinadas por aquela companhia.

8.1. Durante a vigência do período de prorrogação ora acordado, a CETTRANS promoverá todas e quaisquer alterações na programação dos serviços



prestados pela concessionária, seja no que diz respeito ao número de veículos e o itinerário das linhas, seja em relação ao quadro de horários e ao número de viagens, visando manter os standards mínimos de oferta, cobertura de linhas e intervalos de horários e de qualidade atualmente vigentes.

8.2. A concessionária deverá acatar as determinações da CETTRANS, dentro dos prazos razoavelmente estabelecidos, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3. No prazo de até 180 dias, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo, o Município de Cascavel publicará Decreto instituindo o Regulamento de Penalidades do Sistema de Transporte Coletivo, cujas normas se destinarão à aplicação de penalidades à concessionária por desatendimento das determinações da CETTRANS e de outras normas operacionais estabelecidas contratualmente.

9. O valor de remuneração da CONCESSIONÁRIA e da empresa delegatária do outro Lote do Sistema de Transporte de Cascavel, advirá de um percentual a ser aplicado sobre o total das receitas da Câmara de Compensação Tarifária, gerenciada pelas concessionárias, a qual consolidará as receitas arrecadadas em todo o Sistema, compreendendo a cobrança de tarifa em dinheiro nos ônibus, terminais e, quando houver, nas estações de transbordo, do Sistema e os valores auferidos com a comercialização de todos e quaisquer créditos eletrônicos de transporte.

10. O percentual a que se refere o item anterior, relativamente à receita tarifária consolidada na Câmara de Compensação Tarifária, gerenciada pelas duas concessionárias do Sistema, será de 53% (cinquenta e três por cento) para a Empresa Pioneira de Transporte S.A e de 47% (quarenta e sete por cento) para a Empresa Viação Capital do Oeste Ltda.

10.1. Os percentuais de participação definidos no presente item permanecerão fixos ao longo de toda a vigência do período de prorrogação dos contratos de concessão.

10.2. As novas linhas, criadas ao longo da concessão, terão sua frota, seus serviços e custos de operação distribuídos, proporcionalmente, entre as concessionárias dos dois Lotes do Sistema, de acordo com o percentual de participação de cada lote definido no presente item, visando manter a proporção originária de participação de cada concessionária na receita, na oferta e nos custos do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Cascavel.

10.3. As modificações de frota e oferta das linhas já existentes no Sistema, realizadas ao longo do período de prorrogação da concessão, serão distribuídas, proporcionalmente, entre as concessionárias do Sistema, de acordo com percentual de participação de cada uma, definido no presente item, visando manter a proporção originária de participação de cada concessionária na receita, na oferta



e nos custos do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Cascavel.

10.4. Para os fins do disposto nos subitens anteriores, o Concedente poderá, independente da localização geográfica, realizar troca de linhas entre as concessionárias ou promover modificação da oferta e/ou da distribuição de frota de linhas compartilhadas.

11. A Câmara de Compensação Tarifária, que fará a consolidação das receitas e distribuição das mesmas entre as concessionárias, de acordo com os percentuais definidos no item anterior, poderá ser gerida diretamente pelas concessionárias, ou através da Associação ou Consórcio por elas constituído para a comercialização de créditos eletrônicos de transporte e gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

12. A tarifa definida no item 5 da presente cláusula será objeto de reajuste anual, tendo como data base inicial o dia da assinatura do presente Termo Aditivo (30 de dezembro de 2011), conforme o índice de variação inflacionária dos insumos apurado de acordo com a seguinte fórmula econômica:

$$TR = TI \times \{1 + [0,19 \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + 0,50 \times (AC) + 0,17 \times ((IVRCAi - IVRCAo) / IVRCAo) + 0,14 \times ((IGP Dli - IGP Dio) / IGP Dio)]\}$$

onde:

TR - é o valor reajustado da TARIFA;

TI - Tarifa Inicial, de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), considerando as posteriores revisões que venham a ser aplicadas;

PRDo - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base inicial, qual seja 30 de dezembro de 2011, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Cascavel, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços - SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço mínimo da Distribuidora;

PRDi - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Cascavel, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços - SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço mínimo da Distribuidora;

AC - Acordo Coletivo - variações acumuladas, conforme convenções ou acordos coletivos da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente à pessoal e vinculações (em percentual), ocorridas entre data-base inicial (30 de dezembro de 2011) e a data de reajuste;

IVRCAo - é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base inicial (30 de dezembro de 2011), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, Revista



Conjuntura Econômica, (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) - Brasil;

IVRCAi - é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica, (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) - Brasil;

IGP-Dlo - é o Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base inicial (30 de dezembro de 2011), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica;

IGP-Dli - é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica;

13. O cálculo do reajuste da tarifa será feito por qualquer das concessionárias do Sistema e previamente submetido ao **CONCEDENTE** para verificação da sua correção; o **CONCEDENTE** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o reajuste da tarifa.

13.1. Havendo divergência entre o **CONCEDENTE** e a concessionária sobre o cálculo do reajuste da tarifa, a divergência será motivada pelo **CONCEDENTE**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, e devolvida à concessionária para correção.

13.2. Homologado o reajuste, pelo **CONCEDENTE**, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal decretar o novo valor da tarifa.

13.3. Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos no item anterior, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

14. Independentemente das hipóteses de reajuste, a tarifa será revisada, para mais ou para menos, conforme o caso, a qualquer momento, para restabelecer a equação originária entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e/ou da empresa delegatária do outro Lote do Sistema e as receitas da concessão, formada pelas regras dos Contratos de Concessão originais e respectivos aditivos e representada pela planilha constante do Anexo I, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

15. Qualquer alteração nos encargos da **CONCESSIONÁRIA** e/ou da empresa delegatária do outro lote do Sistema, sem o proporcional ajuste de remuneração, importará na obrigação do **CONCEDENTE** de recompor o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

16. Para os efeitos previstos nos itens 14 e 15 da presente cláusula, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:



- a) Sempre que houver variação superior a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, no Índice de Passageiros Pagantes Equivalentes por Quilômetro (IPKe) utilizado como referência na tarifa em vigor ou sempre que transcorrerem mais de doze meses desde a última revisão tarifária de IPKe, em qual evento ocorrer primeiro;
- b) Sempre que houver implantação ou modificação da política de diferenciação tarifária, com inclusão ou exclusão de perfis tarifários ou variação de fatores de desconto;
- c) Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do **CONCEDENTE**, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;
- d) Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da concessionária e/ou da empresa delegatária do outro lote do Sistema ou sobrevierem disposições legais, após a data de assinatura do presente Termo Aditivo, de comprovada repercussão nos custos das concessões, para mais ou para menos, conforme o caso;
- e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de concessão, que comprovadamente, altere os encargos das concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso.

17. Na hipótese prevista na alínea "a" do item anterior, a apuração da tarifa de reequilíbrio dos contratos de concessão, será feita através da seguinte fórmula:

$$Tmr = Tmv \times (IPKr/IPKa)$$

Sendo,

**Tmr** = Tarifa revisada.

**Tmv** = Tarifa em vigor

**IPKr** = Índice de Passageiros Pagantes Equivalentes por Quilômetro utilizado como referência no cálculo da tarifa em vigor.

**IPKa** = Índice de Passageiros Pagantes Equivalentes por Quilômetro atual, levantado de acordo com a média de passageiros pagantes equivalentes dos últimos 12 meses e com a programação de serviços em vigor.

18. Ressalvado o disposto no item anterior, nos demais processos de revisão tarifária, a aferição da tarifa de reequilíbrio das concessões será realizada através da atualização da planilha do Anexo I do presente Termo Aditivo, observando-se a Metodologia de Cálculo Tarifário consolidada no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão original.

19. O processo de revisão será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações, previstas no presente termo aditivo, que imponha a sua ocorrência e terá início, de ofício, pelo **CONCEDENTE**, ou mediante requerimento formulado por



qualquer das concessionárias do Sistema.

20. O CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração de ofício ou mediante requerimento de qualquer concessionária, assegurando, previamente, no período, as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessários por parte das concessionárias.

21. Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, o CONCEDENTE, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, decretará o novo valor da tarifa.

22. Na hipótese de a aplicação do processo de reajuste ou revisão da tarifa resultar em valor que não seja múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), será aplicado arredondamento matemático, pelo critério científico, para o múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo. Os valores arredondados serão compensados no próximo reajuste ou revisão da tarifa, considerando a respectiva demanda equivalente transportada no período e a diferença entre o valor da tarifa calculado e o valor vigente no período.

23. Em atendimento à regra do art. 35, da Lei Federal 9.074/95, a criação de novos benefícios de isenção ou redução tarifária para usuários, além dos já estabelecidos no Município de Cascavel, ou ampliação dos benefícios já existentes, deverá ser precedida de Lei autorizativa que faça a concomitante previsão da correspondente fonte de custeio, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e a modicidade das tarifas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECAÇÃO E DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**

1. A arrecadação de qualquer forma de cobrança de tarifa em dinheiro, bem como a comercialização de todos e quaisquer créditos eletrônicos para uso no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Cascavel e a gestão e operação do sistema de bilhetagem eletrônica serão de responsabilidade da concessionária e da empresa delegatária do outro Lote do Sistema.

2. As atividades a que se refere o item anterior deverão ser desempenhadas em conjunto e de forma unificada pela concessionária e pela empresa delegatária do outro Lote do Sistema, seja diretamente ou através de associação ou consórcio.

3. As receitas tarifárias do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Cascavel, à exceção dos valores relativos ao percentual de 5% (cinco por cento) referente à Taxa de Gerenciamento, que será repassada à CETTRANS, serão de titularidade das empresas concessionárias, observados os percentuais de participação de cada uma delas definidos no presente Termo Aditivo.



4. Todas as receitas a que se refere o item 1 da presente cláusula, inclusive os valores relativos à Taxa de Gerenciamento da CETTRANS, uma vez arrecadadas, deverão ser consolidadas em Câmara de Compensação Tarifária, a qual será gerenciada e administrada em conjunto pelas empresas concessionárias do Sistema, seja diretamente ou através de associação ou consórcio.

5 Para lançamento e depósito, na Câmara de Compensação Tarifária, das receitas tarifárias decorrentes da comercialização de todos e quaisquer créditos eletrônicos de transporte, a concessionária e a empresa delegatária do outro Lote do Sistema deverão constituir conta bancária específica, a qual poderá, inclusive ser de titularidade da associação ou consórcio a que se refere o item anterior.

6. O procedimento de arrecadação, consolidação e repasse das receitas tarifárias do Sistema, na Câmara de Compensação Tarifária, observará o seguinte:

a) Os recursos arrecadados diariamente com a comercialização de créditos eletrônicos de transporte, efetuada pelas concessionárias ou pela associação ou consórcio por elas constituído, serão depositados na conta bancária referida no item 5 da presente cláusula;

b) Os recursos arrecadados diariamente com a cobrança de tarifa em dinheiro nos ônibus, terminais, e quando houver, estações de transbordo, do Sistema, promovida individualmente por cada concessionária, serão consolidados na Câmara de Compensação Tarifária, de acordo com as informações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e com a prestação de contas dos motoristas e cobradores das concessionárias, e permanecerão na posse de cada concessionária, como adiantamento de repasse de receita da Câmara de Compensação Tarifária, observado o limite do percentual de participação de cada concessionária, definido no presente Termo Aditivo;

c) A Câmara de Compensação Tarifária, de acordo com as informações de arrecadação de tarifa paga em dinheiro nos ônibus, terminais e, quando houver, nas estações de transbordo, e da receita decorrente da comercialização de créditos de transporte, fará, diariamente, a consolidação e totalização das receitas arrecadadas no dia anterior;

d) Do total dos valores arrecadados, será descontado o percentual de 5% (cinco por cento) equivalente à Taxa de Gerenciamento da CETTRANS, sendo-lhes repassados os respectivos valores, diariamente, pela Câmara de Compensação Tarifária, com base na receita consolidada do dia anterior e utilizando-se dos recursos depositados na conta bancária a que se refere a alínea "a" da presente cláusula;

e) Após o repasse efetuado à CETTRANS, na forma do item anterior, a Câmara de Compensação Tarifária apurará os valores de participação de cada concessionária na receita total remanescente (descontado o repasse da CETTRANS) arrecadada no dia anterior, conforme os percentuais definidos no presente Termo Aditivo,



descontando os montantes retidos antecipadamente por cada uma delas, referentes à receita arrecadada em dinheiro nos ônibus, terminais, e, quando houver, estações de transbordo, e repassando-lhes os valores remanescentes, de acordo com o saldo de recursos existentes na conta bancária a que se refere a alínea "a" presente cláusula e/ou, se este for insuficiente, de outros valores que estejam de posse antecipada das concessionárias;

f) Os valores arrecadados na Câmara de Compensação Tarifária nos sábados, domingos e feriados, inclusive o montante equivalente à Taxa de Gerenciamento da CETTRANS, serão consolidados e repassados no primeiro dia útil subsequente.

7. Caso as concessionárias desempenhem, total ou parcialmente, as atividades a que se refere o item anterior, através de associação ou consórcio, este atuará na qualidade de mero agente arrecadador e repassador de receitas de titularidade das concessionárias e da Taxa de gerenciamento da CETTRANS, lançando todas as receitas depositadas na conta bancária a que se refere o item "4" da presente cláusula como "receita de terceiros".

8. A CETTRANS, na qualidade de entidade gestora do serviço público de transporte coletivo do Município, poderá exercer ampla fiscalização sobre os procedimentos referidos na presente cláusula e, notadamente, sobre a atividade de arrecadação tarifária efetuada pelas concessionárias, tendo amplo e irrestrito acesso à visualização de todos os dados do sistema de bilhetagem eletrônica e da Câmara de Compensação Tarifária.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

1. O Contrato de Concessão nº 002/2002 fica prorrogado pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do termo final do mesmo, em 07 de fevereiro de 2012, encerrando-se em 06 de fevereiro de 2022.

2. Durante a vigência do período de prorrogação, a concessionária e a empresa delegatária do outro Lote do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros de Cascavel, deverão, em conjunto, adotar todos e quaisquer procedimentos e implementar políticas de melhoria da prestação de serviços aos usuários, promovendo o aumento da eficiência operacional, melhorando os índices de cumprimento de horários e viagens, garantindo a imediata reposição de veículos em caso de acidentes, e ampliando a utilização dos cartões eletrônicos de transporte. Para tanto, as empresas poderão implantar administração ou gestão centralizada de algumas de suas atividades, compartilhar infraestruturas de garagem, veículos e equipamentos, sempre tendo por norte princípio de eficiência e qualidade.



### CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. No presente ato, desde logo, Poder Concedente e Concessionária consolidam e ratificam as cláusulas do Contrato de Concessão nº 002/2002 e demais aditivos que não colidam com as ora ajustadas, e se comprometem, ainda, a cumprir todas as demais normas relativas ao serviço de transporte coletivo de Cascavel, atualmente estabelecidas pela legislação vigente.

2. Havendo conflito entre qualquer cláusula do presente aditivo com as regras estabelecidas no Edital de Licitação, no contrato de concessão originário ou em qualquer de seus anteriores termos aditivos, prevalecerá o disposto no presente instrumento.

3. Fica expressamente revogada a cláusula segunda do 2º Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº 002/2002.


4. Integra o presente Termo Aditivo o Anexo I, denominado "Planilha Tarifária de Apuração da Tarifa a Remunerar a Concessão a partir de 1º de janeiro de 2012"

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

Cascavel, 30 de dezembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
PODER CONCEDENTE  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

  
\_\_\_\_\_  
CETTRANS – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

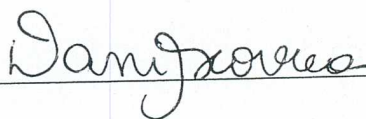
p/p   
\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA  
VIAÇÃO CAPITAL DO OESTE LTDA.

### TESTEMUNHAS

1.  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

2.  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

**Planilha Cascavel**  
**PLANILHA DE CÁLCULO TARIFÁRIO -2011**

INSUMO	VALOR R\$
Preço de um litro de combustível	R\$ 1,7712
Preço de um litro de óleo de motor	R\$ 6,5000
Preço de um litro de óleo de caixa e diferencial	R\$ 7,0000
Preço de um Kg de graxa	R\$ 7,0000
Preço de um pneu sem câmara novo para veículo micrão	R\$ 1.120,00
Preço de um pneu sem câmara novo para veículo comum	R\$ 1.120,00
Preço de um pneu sem câmara novo para veículo articulado	R\$ 1.250,00
Preço de uma recapagem pneu sem câmara para Micrão	R\$ 370,00
Preço de uma recapagem pneu sem câmara para veículo leve	R\$ 370,00
Preço de uma recapagem pneu sem câmara para veículo articulado	R\$ 390,00
Preço de um chassi novo para veículo Micrão	R\$ 125.000,00
Preço de um chassi novo para veículo Comum	R\$ 125.701,27
Preço de um chassi novo para veículo Articulado	R\$ 330.000,00
Preço de uma carroceria nova para veículo Micrão	R\$ 99.125,00
Preço de uma carroceria nova para veículo Comum	R\$ 92.764,00
Preço de uma carroceria nova para veículo Articulado c/ar cond	R\$ 287.450,36
Salário Base Mensal de Motorista	R\$ 1.456,10
Salário Base Mensal de Cobrador	R\$ 866,71
Salário Base Mensal de Fiscal/Despachante	R\$ 1.182,77
Salário Base Mensal de Pessoal de Manutenção	R\$ 972,30

**CUSTO DO VEÍCULO**

	Valor Chassi	Valor Carroceria	Vr total Veículo	total
Preço do Veículo Comum	125.701,27	92.764,00	218.465,27	218.465,27
Preço do Veículo Articulado	330.000,00	287.450,36	617.450,36	617.450,36
Preço do Veículo Micrão	125.000,00	99.125,00	224.125,00	224.125,00
Preço do Veículo Novo Menos Rodagem				
	Vr total veículo	rodagem	Vr Veículo sem Rodagem	total
Veículo Comum	218.465,27	6.720,00	211.745,27	211.745,27
Veículo Articulado	617.450,36	12.500,00	604.950,36	604.950,36
Veículo Micrão	224.125,00	6.720,00	217.405,00	217.405,00

**DADOS OPERACIONAIS**

**SISTEMA**

**QUILOMETRAGEM MEDIA MENSAL PERCORRIDA**

Categoria	Frota		PMM - Percurso Médio		km mensal oper.+ ocio.
	Total	Operante	Total	Operante	
COMUM	100	90	5.621,49	6.246,10	562.149,33
ARTICULADO	7	7	5.070,76	5.070,76	35.495,33
MICRÃO	31	30	7.259,39	7.501,37	225.040,95
<b>TOTAL</b>	<b>138</b>	<b>127</b>	<b>5.961,49</b>	<b>6.477,84</b>	<b>822.685,61</b>



CALCULO DO NUMERO EQUIVALENTE DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS POR MÊS  
Passageiros Estudantes (50% desconto)

Passageiros transportados total	1.573.401	média 12 meses
EQUIVALENTE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS POR MÊS	<b>1.573.401</b>	

**CUSTOS VARIÁVEIS**

(R\$/km)

COMBUSTÍVEL

**0,6235**

categoria	coeficiente	preço unit.	km/l	custo/km
comum	0,3500	1,7712	2,857	<b>0,6199</b>
articulado	0,6500	1,7712	1,538	<b>1,1513</b>
Micrão	0,3100	1,7712	3,226	<b>0,5491</b>

LUBRIFICANTE

Óleo Motor (15w40)

categoria	coeficiente	preço unit.	Km/litros	custo/km
comum	0,0073	6,5000	137	<b>0,0475</b>
articulado	0,0068	6,5000	147	<b>0,0442</b>
Micrão	0,0073	6,5000	137	<b>0,0475</b>

Óleo Caixa e Diferencial

(cambioediferencial)

categoria	coeficiente	preço unit.	Km/litros	custo/km
comum	0,00100	7,0000	1.000	<b>0,0070</b>
articulado	0,00076	7,0000	1.316	<b>0,0053</b>
Micrão	0,00100	7,0000	1.000	<b>0,0070</b>

Graxa

categoria	coeficiente	preço unit.	Km/litros	custo/km
comum	0,00030	7,0000	3.333	<b>0,0021</b>
articulado	0,00030	7,0000	3.333	<b>0,0021</b>
Micrão	0,00030	7,0000	3.333	<b>0,0021</b>

Total Lubrificantes

**0,0563**

categoria	custo/km
comum	<b>0,0566</b>
articulado	<b>0,0516</b>
Micrão	<b>0,0566</b>

RODAGEM

Pneus

categoria	coeficiente	preço unit.	custo/km
comum	** 0,000060	1.120,00	<b>0,0672</b>
articulado	*** 0,000095	1.250,00	<b>0,1190</b>
Micrão	** 0,000060	1.120,00	<b>0,0672</b>

Recapagem

categoria	coeficiente	preço unit.	custo/km
-----------	-------------	-------------	----------

comum	0,000120	370,00	0,0444
articulado	0,000190	390,00	0,0743
Micrão	0,000120	370,00	0,0444

Total Rodagem 0,1151

categoria	custo/km
comum	0,1116
articulado	0,1933
Micrão	0,1116

PEÇAS E ACESSÓRIOS 0,2488

categoria	coeficiente	preço unit.	PMM	custo/km
comum	0,006667	218.465,27	6.246,10	0,2332
articulado	0,006667	617.450,36	5.070,76	0,8118
Micrão	0,006667	224.125,00	7.501,37	0,1992

TOTAL DE CUSTOS VARIÁVEIS - 1,0438

categoria	custo/km
comum	1,0212
articulado	2,2080
Micrão	0,9164

### CUSTOS FIXOS

CUSTO DE PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO 0,9293

categoria	Fator Util.	Encargos	Salário	PMM	custo/km
Motoristas					
comum	2,4200	64,35%	1.505,02	6.246,10	0,9583
articulado	2,7100	64,35%	1.505,02	5.070,76	1,3219
Micrão	2,4100	64,35%	1.505,02	7.501,37	0,7947

Cobreadores 0,4871

categoria	Fator Ut.	Encargos	Salário	PMM	custo/km
comum	2,8100	64,35%	887,08	6.246,10	0,6559
articulado	3,1400	64,35%	887,08	5.070,76	0,9028

Fiscais e Despachantes 0,0600

categoria	Fator Ut.	Encargos	Salário	PMM	custo/km
comum	0,2000	64,35%	1.182,77	6.246,10	0,0622
articulado	0,2000	64,35%	1.182,77	5.070,76	0,0767
Micrão	0,2000	64,35%	1.182,77	7.501,37	0,0518

Pessoal de Manutenção 0,1973

categoria	Fator Ut.	Encargos	Salário	PMM	custo/km
comum	0,8000	64,35%	972,30	6.246,10	0,2047
articulado	0,8000	64,35%	972,30	5.070,76	0,2521
Micrão	0,8000	64,35%	972,30	7.501,37	0,1704

Uniformes 0,0051

categoria	Fator Ut.	Custo	PMM	custo/km
comum	5,2300	7,20	6.246,10	0,0060

*[Handwritten signatures and marks]*



articulado	5,8500	7,20	5.070,76	0,0083
Micrão	2,4100	7,20	7.501,37	0,0023

TOTAL DE CUSTOS DE PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO 1,6789

categoria	custo/km
comum	1,8872
articulado	2,5618
Micrão	1,0192

TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS 2,7226

categoria	custo/km
comum	2,9084
articulado	4,7698
Micrão	1,9356

CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO (16% do Custo Operacional) 0,4356

categoria	coeficiente	Custo Oper	custo/km
comum	0,1600	2,9084	0,4653
articulado	0,1600	4,7698	0,7632
Micrão	0,1600	1,9356	0,3097

CUSTO DE DEPRECIÇÃO E REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS 0,5021

categoria	coeficiente	Preço Unit.	PMM Fr. tot.	custo/km
comum	0,0123	211.745,27	5.621,49	0,4633
articulado	0,0094	604.950,36	5.070,76	1,1214
Micrão	0,0173	217.405,00	7.501,37	0,5014

CUSTO DE REMUNERAÇÃO DO SICONT 0,0849

Categoria	Rem	Custo	Preço Unitário	PMM Fr. Total	custo/km
comum	216,45	293,35	509,80	5.621,49	0,0907
articulado	216,45	293,35	509,80	5.070,76	0,1005
Micrão	216,45	293,35	509,80	7.501,37	0,0680

CUSTO TOTAL POR QUILOMETRO SEM TRIBUTOS 3,7453

categoria	custo/km
comum	3,9277
articulado	6,7550
Micrão	2,8147

CUSTO TRIBUTÁRIO (Pis, Cofins, ISSQN, CPMF) (8,65%) 0,3546

categoria	coeficiente	Preço Unit.	custo/km
comum	0,0947	3,9277	0,3719
articulado	0,0947	6,7550	0,6396
Micrão	0,0947	2,8147	0,2665

CUSTO TOTAL POR QUILOMETRO COM TRIBUTOS 4,0999

categoria	custo/km
comum	4,2997
articulado	7,3946



Micrão 3,0812

**RENTABILIDADE POR QUILOMETRO (MARGEM DE LUCRO LÍQUIDO DE 5%)**

0,2362

categoria	coeficiente	Preço Unit.	custo/km
comum	0,0576	4,2997	0,2477
articulado	0,0576	7,3946	0,4260
Micrão	0,0576	3,0812	0,1775

**REMUNERAÇÃO TOTAL POR QUILOMETRO**

4,3361

categoria	R\$/km
comum	4,5474
articulado	7,8206
Micrão	3,2587

Total Remuneração	Km	Preço	Total
Comum	562.149,3	4,5474	2.556.316,93
Articulado	35.495,3	7,8206	277.596,26
Micrão	225.041,0	3,2587	733.352,09
<b>TOTAL KM</b>	<b>822.685,61</b>	<b>TOTAL REM:</b>	<b>3.567.265,28</b>
Taxa de Gerenciamento		5%	178.363,26
<b>Total</b>			<b>3.745.628,55</b>

**CALCULO DA TARIFA**

IPK: Índice de Passageiros por Km (passageiros/km média 12 meses)  
 Tarifa: Custo do Km dividido pelo IPK

Km Previsto	Pass Economicos	IPK	R\$/km	Tarifa
822.685,61	1.563.137	1,90	4,5529	<b>2,40</b>



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 02/2002 PARA  
OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE  
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – PR**

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço a Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.208.867/0001-07, doravante denominado simplesmente de **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado por seu prefeito Municipal em Exercício Sr. **MAURICIO QUERINO THEODORO**, portador do RG n.º 3.117.299-3/PR e CPF n.º 364.917.309-30, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e a **CETTRANS – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, empresa pública municipal, criada com a finalidade de gerenciamento do transporte coletivo de passageiros, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.360/93 e alterações posteriores, com sede na cidade de Cascavel-PR, a Avenida Assunção, nº 1757, inscrita no CNPJ sob o nº 73.704.017/0001-31, doravante denominada simplesmente **CETTRANS**, e a **VIAÇÃO CAPITAL DO OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.527.101/0001-14, com sede na cidade de Cascavel-PR, a Rua Francisco Oliva, nº 199, bairro Nova Cidade, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **JOÃO ZEM**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil nº 179.404-3-SSP-PR, inscrito no CPF-MF sob o nº 110.477.559-04, residente e domiciliado na Rua Francisco Oliva, nº 199, bairro Nova Cidade, Cascavel-PR e por seu procurador Sr. **LESSANDRO MILANI ZEM**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil nº 6.116.412-0-SSP-PR, inscrito no CPF-MF sob o nº 031.469.009-39, residente e domiciliado na Rua Francisco Oliva, nº 199, bairro Nova Cidade, Cascavel-PR .

CONSIDERANDO as prerrogativas das Cláusulas Quarta e Décima (Parágrafo Primeiro) do contrato de Concessão nº 02/2002, firmam o presente **4º Termo Aditivo**, mediante as seguinte cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente termo aditivo tem por objeto, modificar a frota definida nos instrumentos contratuais, de três ônibus articulados por quatro ônibus motor dianteiro, piso alto, com 13,20m de comprimento.




**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Cascavel, 14 de janeiro de 2015.

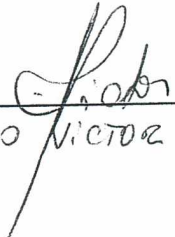
  
**PODER CONCEDENTE  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

  
**CETTRANS – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

  
**CONCESSIONÁRIA  
VIAÇÃO CAPITAL DO OESTE LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2-   
ANTONIO VICTOR CARRAZO